

LEI Nº 44/11

de 12 de dezembro de 2.011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Aliança, para o exercício de 2.012.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de Nova Aliança para o exercício de 2.012, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.090.000,00 (catorze milhões e noventa mil reais) sendo:

- | | | |
|------|-----------------------------------|-------------------|
| I - | Orçamento Fiscal em | R\$-9.528.200,00 |
| II - | Orçamento de Seguridade Social em | R\$-4.561.800,00. |

ARTIGO 2º - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I – Administração Direta

Receitas Correntes		R\$	16.075.000,00
Receita Tributária	R\$	815.800,00	
Receita de Contribuição	R\$	106.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	83.400,00	
Receita de Serviços	R\$	477.000,00	
Transferências Correntes	R\$	14.333.700,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	259.100,00	
Receitas de Capital		R\$	180.000,00
Transferências de Capital	R\$	180.000,00	
Sub-Total.....		R\$	16.255.000,00
II - DEDUÇÃO DA RECEITA			
Fundeb		R\$	2.165.000,00
RECEITA TOTAL		R\$	14.090.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da por Funções (4.320, art. 2º, § 1º, I)

I- Por Funções de Governo

01 –	Legislativa.....	R\$	204.000,00
04 -	Administração.....	R\$	1.453.000,00
08 -	Assistência Social.....	R\$	569.000,00
09 -	Previdência Social.....	R\$	450.000,00
10 -	Saúde.....	R\$	3.542.800,00
12 -	Educação.....	R\$	4.318.200,00
13 -	Cultura.....	R\$	127.000,00
15 -	Urbanismo.....	R\$	706.000,00
17 -	Saneamento.....	R\$	567.000,00
18 -	Gestão Ambiental.....	R\$	55.000,00
20 -	Agricultura.....	R\$	121.000,00
26 -	Transporte.....	R\$	933.000,00
27 -	Desporto e Lazer.....	R\$	372.000,00
28 -	Encargos Especiais.....	R\$	632.000,00
99 -	Reserva de Contingência.....	R\$	40.000,00
TOTAL DA DESPESA.....		R\$	14.090.000,00

II – Por Órgão da Administração

01 CÂMARA MUNICIPAL

010101	Câmara Municipal.....	R\$	234.000,00
--------	-----------------------	-----	------------

02 PREFEITURA

02.01.01 -	Gabinete do Prefeito e Dependências.....	R\$	218.000,00
02.02.02 -	Administração.....	R\$	2.008.000,00
02.02.03 -	Finanças.....	R\$	279.000,00
02.02.04 -	Urbanização, Obras e Serviços Sociais.....	R\$	1.273.000,00
02.02.05 -	Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	R\$	176.000,00
02.02.06 -	Serviços Estradas Rodagem Municipal.....	R\$	933.000,00
02.02.07 -	Secretaria Municipal Assistência Social.....	R\$	569.000,00
02.02.08 -	Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	3.542.800,00
02.02.09 -	Secretaria Municipal de Educação.....	R\$	4.817.200,00
90.00.00 -	Reserva de Contingência.....	R\$	40.000,00

TOTAL DA DESPESA..... R\$ 14.090.000,00

ARTIGO 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo a Administração Direta, seus órgãos e fundos, fixa a Despesa em R\$ 4.561.800,00 (quatro

milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos reais).

08 -	Assistência Social.....	R\$	569.000,00
09 -	Previdência Social.....	R\$	450.000,00
10 -	Saúde.....	R\$	<u>3.542.800,00</u>
TOTAL.....		R\$	4.561.800,00

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício os créditos suplementares necessários ao efetivo desenvolvimento dos projetos e atividades programados através do orçamento, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei, observando-se o disposto no artigo 43 e seus Parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos suplementares autorizados por este artigo ficam limitados:

I - na aplicação da reserva de contingência, até o limite da dotação consignada, na conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - até o limite dos recursos vinculados através de disposições legais, convênios e obrigações assemelhadas, na forma do § 2º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - na utilização de recursos de operações de crédito com finalidade e objeto específicos, até o montante efetivamente liberado;

IV - até o limite necessário ao reforço de dotações cujos programas, projetos e atividades venham a ser alterados no decorrer de sua execução;

V - até o limite necessário ao pagamento de precatórios no atendimento das instruções do Tribunal de Justiça;

VI - até o limite necessário dos valores que se fizerem necessários para o atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, quando forem utilizados exclusivamente recursos de outras dotações classificados conforme esses mesmos elementos de despesa.

ARTIGO 6º - Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, obedecida a distribuição por categoria econômica, para o efetivo atendimento dos objetivos e metas da programação orçamentária.

ARTIGO 7º - As fontes de recursos aprovados nesta Lei em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ARTIGO 8º - Os valores monetários que compõem os programas constantes da

Lei nº 30/11 de 25/08/11, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e da Lei nº 25/09 de 25/08/09, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013, ficam automaticamente reajustados de acordo com os valores estabelecidos através dos anexos desta lei e assim passam a vigorar, abrangendo os respectivos projetos e atividades.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.012.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 12 de dezembro de 2.011.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da Lei.

Dermival Camargo
Chefe de Gabinete